



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**ASSUNTO/OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria e treinamento na área contábil, inclusive com supervisão de inserção de dados nos sistemas SIOPS, SIOPE, PAD, SINCONFI – DCA, RREO, RGF E MSC, SADIPEM, e outros, remoto e presencial, para a Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria de Finanças e Administração, através de seus secretários, solicitaram mediante o processo administrativo nº 3323/2023, a contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a órgãos Públicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua dos Andradas, 1560, 18 andar, Galeria Malcon, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios Paulo Cesar Flores, CPF 470.064.200-91 e André Leandro Barbi de Souza, CPF 486.043.990-20, nos termos da cláusula quarta – Administração, do Contrato Social, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

**Justificativa do Preço**

O valor da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 06(seis) meses, sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A justificativa do preço foi apresentada no termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

A empresa juntou ao processo administrativo as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela Comissão de Licitações.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório.

**Da análise jurídica do processo administrativo 3323/2023**

Tendo em vista que o processo teve origem nas secretárias de finanças e administração, o mesmo instruído com o Parecer contábil, foi encaminhado para parecer jurídico onde foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade. Pela Procuradoria foi exarado parecer pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Finanças**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças**  
**Elemento: 84 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a contratação.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 11 de maio de 2023**

Divisão de Compras e Licitações

---

Carlaile Ernesto Horbe  
Procurador Geral do Município

---

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA - SMF /2023**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para assessoria e treinamento na área contábil, inclusive com supervisão de inserção de dados nos sistemas SIOPS, SIOPE, PAD, SINCONFI – DCA, RREO, RGF E MSC, SADIPEM e outros, de forma remota e presencial, para a Secretaria Municipal de Finanças.

A prestação dos serviços técnicos especializados a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrange especialmente os seguintes serviços:

- a) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis nos sistemas SIOPS – área da saúde; SIOPE – área da educação;
- b) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no sistema PAD – TCE/RS;
- c) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SINCONFI – DCA, RRE, RGF e MSC;
- d) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- e) Assessoria e treinamento para elaboração e inclusão dos dados do PPA; LDO e LOA;
- f) Assessoria e treinamento para audiências públicas de metas fiscais LDO; LOA e treinamento para os servidores para a elaboração do

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Passos possui três vagas de contador no quadro, sendo que destas uma está vacante.

Ocorre que um dos contadores se encontra afastado desde 26.12.2018 em decorrência de problemas de saúde.

Em 2021 foi autorizada contratação emergencial de contador, no entanto, o profissional solicitou exoneração em 31.01.2023. Deste modo, ficou no quadro somente um contador, o qual também se afastou por motivos de saúde em 19/04/2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

Tendo em vista que já há publicação do edital de contratação de empresa para realização de concurso no Município de Três Passos, para diversos cargos, dentre eles o de contador, o qual deve ter publicação de edital brevemente, o município está com dificuldades em nomeações de contratos emergenciais, pois é de conhecimento que, terminado o concurso, poderão ser rescindidos os contratos emergenciais e nomeados os candidatos aprovados no concurso.

Para dar continuidade aos serviços, fez-se necessária a nomeação de servidor com qualificação na área de forma excepcional. No entanto, o profissional não tem toda experiência necessária para elaboração dos documentos nos prazos previstos em lei, razão pela qual, justifica-se a presente contratação para assessoramento e treinamento.

### **3 – SERVIÇOS**

A prestação dos serviços técnicos especializados a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrange especialmente os seguintes serviços:

- g) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis nos sistemas SIOPS – área da saúde; SIOPE – área da educação;
- h) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no sistema PAD – TCE/RS;
- i) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RRE, RGF e MSC;
- j) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- k) Assessoria e treinamento para elaboração e inclusão dos dados do PPA; LDO e LOA;
- l) Assessoria e treinamento para audiências públicas de metas fiscais LDO; LOA

Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, quando presencial nenhum outro valor será pago, sendo de responsabilidade da contratada todo e qualquer valor referente ao deslocamento e estadia e refeições do funcionário designado para o assessoramento/treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

Os serviços presenciais serão previamente solicitados a contratada, com antecedência de no mínimo três dias úteis.

**4 – VIGENCIA CONTRATUAL**

Vigência de 06 meses a contar da data de recebimento do empenho. O contrato, em caso de necessidade e mediante justificativa, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por iguais períodos.

**5 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da proposta apresentada. O preço é compatível com o mercado, o que se comprova com a juntada de instrumento de contrato efetuado com outros municípios do mesmo porte.

**6 – DO FORNECEDOR E SUA ESCOLHA**

Deverá ser contratada a empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda – IGAM, CNPJ 01.484.706/0001-39, [de notória especialização na área contábil a qual já desempenha atividades nesta área para outros órgãos públicos e tem expertise em treinamentos.](#)

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

**8 – DA JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

A contratação tem por objetivo a contratação de serviços técnicos e especializados, na área de assessoria e treinamento. Logo, o artigo 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal 8.666/93, deslumbram a peculiar hipótese de contratação sem licitação. Encontra-se em tal disposição normativa, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

Leva-se em consideração o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento.

Cumprir-se que, ao referir-se, no art. 25, II, aos serviços técnicos profissionais especializados, faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação. Neste sentido, qualifica-se a contratada.

Três Passos, 10 de maio de 2023.

**Maurilio V. Finamor**  
*Secretário Mun. de Finanças*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE 06/2023, Licitação 113/2023**  
**Processo Administrativo 3323/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADO: Instituto Gamma de Assessoria a órgãos Públicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua dos Andradas, 1560, 18 andar, Galeria Malcon, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios Paulo Cesar Flores, CPF 470.064.200-91 e André Leandro Barbi de Souza, CPF 486.043.990-20, nos termo da cláusula quarta – Administração, do Contrato Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 06/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, anexo I do edital, conforme cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação de empresa para assessoria e treinamento na área contábil, inclusive com supervisão de inserção de dados nos sistemas SIOPS, SIOPE, PAD, SINCONFI – DCA, RREO, RGF E MSC, SADIPEM e outros, de forma remota e presencial, para a Secretaria Municipal de Finanças.

A prestação dos serviços técnicos especializados a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrange especialmente os seguintes serviços:

- a) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis nos sistemas SIOPS – área da saúde; SIOPE – área da educação;
- b) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no sistema PAD – TCE/RS;
- c) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RRE, RGF e MSC;
- d) Assessoria e treinamento sobre inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

- e) Assessoria e treinamento para elaboração e inclusão dos dados do PPA; LDO e LOA;
- f) Assessoria e treinamento para audiências públicas de metas fiscais LDO; LOA e treinamento para os servidores para a elaboração dos referidos documentos.

Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, quando presencial nenhum outro valor será pago, sendo de responsabilidade da contratada todo e qualquer valor referente ao deslocamento e estadia e refeições do funcionário designado para o assessoramento/treinamento.

Os serviços presenciais serão previamente solicitados a contratada, com antecedência de no mínimo três dias úteis.

Não havendo agenda no período solicitado poderá haver deslocamento de servidores até a sede da contratada para o referido treinamento, sem custos para o mesmo. Neste caso o deslocamento será por conta do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – Do valor e do pagamento**

O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$7.000,00** (sete mil reais) iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 15 dia do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços. O valor total da contratação no período de vigência é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Os valores mensais serão pagos mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

No valor estão inclusos todos os encargos como impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devido em decorrência direta e indireta, todas as despesas de equipamentos, transportes, seguros, licenças de uso por tempo contratado, dentre outros necessários a perfeita prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: Da entrega**

O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia subsequente a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. Maurilio Finamor, conforme portaria nº..... A critério da administração o presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, neste caso será reajustado pelo INPC após o decurso de doze meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Finanças  
Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças  
Elemento: 84 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não prestar os serviços no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.06/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº3323/2023**

CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, ..... de ..... de 2023.

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Procurador / Assessor Jurídico**